DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.WNB - 6749/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2896/2025
PROTOCOLO	: 2796252
ÓRGÃO	: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO RIO TAQUARI
JURISDICIONADO	: BRAYAN LEONARDO MARQUES
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. IRREGULARIDADES. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS E DO APENSO.

Trata-se de Controle Prévio instaurado para exame da Concorrência Eletrônica n. 001/2025, promovida pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari - COINTA, cujo objeto era o registro de preços de unidades modulares padronizadas com fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao seu integral funcionamento, incluindo a execução dos projetos básico e executivo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos, no valor estimado de R$ 547.990.938,40.

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, por meio da Análise ANA – DFEAMA - 6085/2025, identificou achados relativos à ausência de projetos padronizados, falta de parcelamento do objeto, divergências de valores entre planilha e edital e pesquisa de mercado insuficiente, propondo a manutenção da suspensão do certame até o saneamento das impropriedades.

Em seguida, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR - 2ª PRC - 8040/2025, verificou que o jurisdicionado anulou o procedimento licitatório, conforme aviso publicado na plataforma do Banco do Brasil e no Portal Nacional de Compras Públicas, e opinou pela extinção e arquivamento do feito, por perda superveniente de objeto.

Ressalta-se que ao presente feito encontra-se apensado o Processo TC/2323/2025, por tratarem ambos de objeto e matéria correlata, referentes à análise

prévia da mesma contratação em etapas distintas de tramitação, sendo esta decisão aplicável a ambos os processos, em razão da identidade de fundamentos e do desfecho comum de arquivamento.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que durante seu exame a licitação foi anulada, o caminho natural deste processo é o arquivamento, considerando a perda do objeto.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas, a qual acompanho.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo TC/2896/2025, bem como de seu apenso TC/2323/2025, em razão da anulação do certame e consequente perda de objeto, conforme art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 05 de dezembro de 2018;

II – Pela **REMESSA** dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2025.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator